

Ementário de Gestão Pública

Ementário de Gestão Pública nº 2.401

 EMENTARIOGP / 16/11/2020 / BOLETIM

Normativos

PROCESSO DECISÓRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. Regulamenta o processo decisório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES. PORTARIA MTur Nº 753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão e apoio no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 668 – CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026.

CORREIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 666 – CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

TELETRABALHO. PORTARIA CARF/ME Nº 23.385, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Regulamenta o programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

CORREIÇÃO. PARECER Nº JL – 06. INTERPRETAÇÃO DO § 2º DO ART. 142 DA LEI Nº 8.112/90.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. PRAZO. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TAMBÉM CAPITULADAS COMO CRIME. INTERPRETAÇÃO DO ART. 142, § 2º, DA LEI N.º 8.112/90. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. PRESCINDIBILIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DOS PARECERES Nº AM-02 E AM-03.

Julgados

ESTATAIS, ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO e ACORDO DE LENIÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 12161/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (SE/CGU) que:

1.7.1.1. passe a informar à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), anualmente, os valores das multas aplicadas e recuperações pactuadas que serão destinadas à Conta Única do Tesouro Nacional, em razão dos acordos de leniência já firmados, e que deverão constar dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA), em atendimento ao art. 165, § 5º, da CF/1988, c/c os arts. 2º, 3º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 12, §3º, e 58 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), Decreto-lei 1.755/1979 e Decreto 93.872/1986;

1.7.1.2. passe a informar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME), anualmente, os valores das multas aplicadas e recuperações pactuadas que serão destinadas às empresas estatais federais, em razão dos acordos de leniência já firmados, a fim de que possam passar a compor os Orçamentos de Investimento (OI) e/ou os Programas de Dispêndios Globais (PDG) das estatais federais, em atendimento ao princípio da universalidade orçamentária (art. 165, § 5º, da CF/1988, e arts. 2º e 3º, da Lei 4.320/1964), às regras de previsão e arrecadação das receitas da União (art. 12, §3º, e 58 da LRF) e de evidenciação, composição e transparência do orçamento federal (art. 48, § 2º, inc. II, LRF);

1.7.2. à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) que faça constar, anualmente, nos Orçamentos de Investimento (OI) e/ou nos Programas de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais os valores das multas e das recuperações que serão a elas destinadas em virtude dos acordos de leniência celebrados pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público Federal

(MPF), a fim de corretamente estarem refletidas no OFSS;

ACORDO DE LENIÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 12161/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.7. Determinar: (...)

1.7.3. à Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União (SCC/CGU), a adoção das seguintes medidas:

1.7.3.1. especificar, ao detalhar as parcelas pagas no âmbito de cada acordo de leniência celebrado pela CGU/AGU, os pagamentos efetuados pelas responsáveis colaboradoras que quitam simultaneamente compromissos financeiros de instrumentos firmados pela CGU/AGU, pelo Ministério Público Federal (MPF) ou por outra autoridade pública competente para celebração de ajustes de leniência;

1.7.3.2. especificar, ao detalhar as parcelas pagas no âmbito de cada acordo de leniência celebrado pela CGU/AGU, o montante que se refere à quitação da multa aplicada à(s) responsável(eis) colaboradora(s) e o montante relativo à reparação/restituição do valor por ela devido ao erário;

1.7.3.3 tornar públicos os anexos dos acordos de leniência firmados, os cronogramas e as formas de pagamento acordadas, e a situação de adimplência ou inadimplência das parcelas da(s) colaboradora(s), ou a medida administrativa adotada para o saneamento da questão na hipótese de inadimplência;

EMPRESAS FANTASMAS. ACÓRDÃO Nº 12529/2020 – TCU – 2ª Câmara.

1.7.1. determinar que (...) apurem os indícios de irregularidade sobre as empresas contratadas sem estarem em funcionamento nos endereços previstos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo vir a configurar a existência de “empresas fantasmas” ou sem a efetiva capacidade operacional para a execução das obras, devendo informar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo;

Sorteio: Três anos de Gestão em Gotas

GestGov

Quantidade de insumos estimada muito inferior ao realizado (entregue)

Aquisições de TIC: Cuidado nas compras de final de ano e adesões

29ª Rede GIRC – 4 nov 2020 – “Gasto Público: o viés do corruptocentrismo e a busca

da eficiência”

Entrevistas sobre Logística Pública (2015-2018)

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. Boletim de Jurisprudência nº 333.

INFORMATIVO DO TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 402.

REGISTRO DE PREÇOS e SANÇÕES. Em contrato decorrente de adesão à ata da Administração federal, de quem é a competência para aplicar sanções?

ÓRGÃOS DE CONTROLE. Accountability ou Prestação de Contas, CGU ou Tribunais de Contas: o exame de diferentes visões sobre a atuação dos órgãos de controle nos municípios brasileiros.

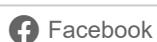
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. Fiscalização de contratos: Um olhar sob a atuação dos fiscais de contratos de duas universidades federais mineiras.

DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL COMPARADO. A Constitucionalização do Direito Administrativo e a juridicidade administrativa: Um estudo sobre o caso Brasileiro e Português.

TERCEIRIZAÇÃO. TJ/RS: omissão de verba prevista em convenção coletiva não afasta a responsabilidade de pagamento pelo contratado.

MÉTODOS ÁGEIS. O emprego do software “trello” no planejamento e gestão de projetos e processos desenvolvidos nas organizações militares.

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº
2.353
10/03/2020
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.388
Normativos CORONAVÍRUS e
AUXÍLIO EMERGENCIAL.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.
Institui o auxílio emergencial
11/09/2020
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.375
Normativos CORONAVÍRUS. LEI
Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE
2020. Institui o Programa
Emergencial de Manutenção do
Emprego e da Renda; dispõe
10/07/2020
Em "Boletim"

ACORDO DE LENIÊNCIA

BOLETIM DO TCU

CORREIÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL COMPARADO

ESTATAIS

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GOVERNANÇA

INFORMATIVO DO TCU

MÉTODOS ÁGEIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ÓRGÃOS DE CONTROLE

PROCESSO DECISÓRIO

REGISTRO DE PREÇOS

SANÇÕES

TELETRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO

ANTERIOR

Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes